



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Consulta nº 206-05.2010.6.02.0000 – Classe 10

RESOLUÇÃO Nº 15049
(02.06.2010)

Consulta nº 206-05.2010.6.02.0000 – Classe 10

Consulente: Roosevelt Patriota Cota

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

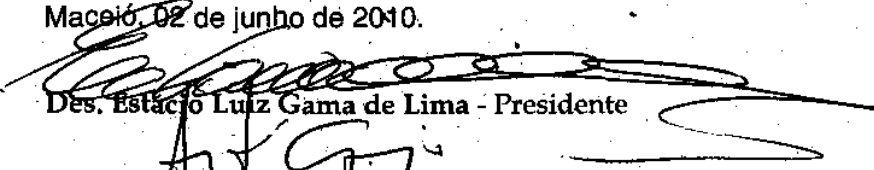
EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. MATÉRIA. INTERPRETAÇÃO CASUÍSTICA. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não é possível o conhecimento de consultas cuja resposta admita a ressalva de análise caso a caso.
2. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta formulada.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 02 de junho de 2010.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 206-05.2010.6.02.0000 – Classe 10

RELATÓRIO

Trata-se de **CONSULTA** formulada pelo Sr. Roosevelt Patriota Cota, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, vazada nos seguintes termos:

Dado a proximidade do período eleitoral para 2010, solicitamos saber, à parte Legislação de Trânsito, sobre permissão ou vedação de se usar adesivos com nome de pretense candidato, em veículos particulares.

As folhas 09 a 17, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer opinando pelo não conhecimento da consulta formulada, porquanto, caso respondida, poderia, por via oblíqua, resolver casos concretos.

É o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 206-05.2010.6.02.0000 – Classe 10

VOTO

1. Como bem posto, pelo Ministério Público Eleitoral, já existem representações versando sobre a matéria neste Regional, bem como já foram interpostos recursos a serem apreciados por este Plenário, daí porque é forçoso reconhecer que uma resposta à Consulta em testilha redundará na solução de casos concretos já submetidos à apreciação deste Regional, o que impede o seu conhecimento.

2. Demais disso, o questionamento sobre a regularidade do uso de adesivos exige a verificação de situações casuísticas, onde somente à luz do caso concreto é exercido o juízo sobre a regularidade do meio publicitário empregado, o que também impossibilita o conhecimento da Consulta. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes do TSE¹:

EMENTA: Consulta. Partido político.

Não se conhece de consulta quando a indagação a ser respondida admite a ressalva de que a situação seja examinada caso a caso.

EMENTA: CONSULTA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.610/2007. JUSTA CAUSA. FILIADO. REPERCUSSÃO. PARTIDO POLÍTICO. ÂMBITO.

1. Não configura hipótese de cancelamento de filiação partidária o simples ajuizamento de pedido com vistas ao reconhecimento de justa causa para desfiliação partidária futura, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução-TSE nº 22.610/2007.

2. Não se conhece de consulta quando a formulação admitir ressalvas e interpretações casuísticas ou versar sobre matéria interna corporis de partido político.

3. Resposta negativa ao questionamento de letra b e demais itens não conhecidos.

¹ CTA - CONSULTA nº 1211 - Brasília/DF, Resolução nº 22184 de 11/04/2006, Relator(a) Min. JOSÉ GERARDO GROSSI, Publicação: DJ - Diário da Justiça, Volume 1, Tomo -, Data 05/05/2006, Página 152; Cta - Consulta nº 1678 - Brasília/DF, Resolução nº 23035 de 07/04/2009, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 21/05/2009, Página 28.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Consulta nº 206-05.2010.6.02.0000 – Classe 10

3. Por todo exposto, voto no sentido de não conhecer da Consulta formulada.

É como voto.

Maceió, 02 de junho de 2009.

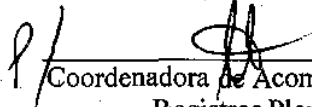

ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.049, de 02/06/2010 foi conferida na 43ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 100, em 07/06/2010, à(s) fl(s). 03/04. Eu, Rafael, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 07/06/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 206-05.2010.6.02.0000

Prot. 2.771/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/06/2010 (SESSÃO Nº 41/2010)

RELATOR(A): JUIZ ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : ROOSEVELT PATRIOTA COTA, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta formulada. (Resolução nº 15.049, de 02.06.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Srs. : Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR. Ausente em razão de férias a Exma. Sra. Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 02 de junho de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários